



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 006/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO PARCIAL ao parágrafo único do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 5028/2025, que *“Autoriza os estabelecimentos que menciona implantarem “paraciclos” em suas imediações de suas instalações, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao parágrafo único do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 5028/2025, que *“Autoriza os estabelecimentos que mencionam implantarem “paraciclos” em suas imediações de suas instalações, e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade (SEMDU) se manifestou pelo veto parcial ao parágrafo único do art. 1º do Autógrafo de Lei, conforme segue:

Considerando que a redação do parágrafo único ao art. 1º do Autógrafo de Lei dispõe:

“Parágrafo único. Entende-se como “paraciclo” o local em via pública destinado ao estacionamento de bicicletas e autopropelidos, por período de curta e média duração.

Todavia, cumpre observar que a definição apresentada carece de correção técnica, uma vez que “paraciclo” não é um local, mas sim um equipamento urbano – ou seja, um suporte físico destinado à fixação de bicicletas e veículos autopropelidos por meio de trancas ou cadeados. Ademais, a instalação de “paraciclos” não se restringe à via pública, podendo ocorrer em calçadas, passeios públicos ou áreas privadas, desde que respeitadas as normas de acessibilidade e demais disposições urbanísticas do Município.

Sendo assim, as disposições previstas no referido artigo pode gerar interpretações equivocadas ou restritivas quanto ao uso e implantação dos “paraciclos” no espaço urbano, dada a inadequação técnica da definição.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal